

	ESTABELECE O PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM COOPERATIVISMO.	RESOLUÇÃO Nº. 76 SESCOOP/PR DE 10/12/2021.
---	--	---

Considerando a relevância do planejamento estratégico para o desenvolvimento do cooperativismo;

Considerando ainda a necessidade do constante aprimoramento técnico-profissional para a concretização dos objetivos planejados pelas Cooperativas do Estado do Paraná;

Com o objetivo de promover a educação, profissionalização e inclusão do jovem, público beneficiário do SESCOOP/PR, no mercado de trabalho das cooperativas;

Tendo em vista a importância da qualificação profissional para o desenvolvimento sustentável das Cooperativas, bem como para a qualidade de vida no trabalho e em sociedade;

Em atenção ao objetivo finalístico do SESCOOP/PR previsto no Artigo 1º, inciso I do seu Regimento Interno,

O Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, no artigo 8º, inciso XVI, **RESOLVE** normatizar o incentivo ao desenvolvimento técnico de seu público-alvo, através do presente programa de apoio ao ensino médio técnico em cooperativismo, fomentando a contínua evolução e o alcance dos objetivos estratégicos das Cooperativas do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

DO PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO MÉDIO COM ITINERÁRIO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COOPERATIVO

Art. 1º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico Profissional Cooperativo tem como objetivo incentivar a constante qualificação educacional, técnico e profissional, através de curso de ensino médio técnico em cooperativismo, para os dependentes dos dirigentes e empregados do Sistema Ocepar, bem como para os dirigentes, empregados, cooperados e seus respectivos dependentes das cooperativas do Estado do Paraná regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do SESCOOP/PR

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I. Interessado: dirigentes, empregados do Sistema Ocepar e seus dependentes; dirigentes, empregados, cooperados e seus respectivos dependentes das cooperativas do Estado do Paraná regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do SESCOOP/PR;

II. Beneficiário: dirigentes, empregados do Sistema Ocepar e seus dependentes; dirigentes, empregados, cooperados e seus respectivos dependentes das cooperativas do Estado do Paraná regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do SESCOOP/PR, que efetivamente recebe o benefício de que trata esta Resolução;

III. Dependentes: filho ou menor sob guarda ou tutela, legalmente constituídas, do dirigente, empregado ou cooperado;

IV. Bolsa de Estudo: Incentivo decorrente de convênio celebrado entre o SESCOOP/PR e instituições de ensino regularmente registradas na Secretaria da Educação do Estado do Paraná que ofereçam o curso de ensino médio técnico em cooperativismo e que atendam ao disposto no artigo 12º e 13º desta Resolução, sendo destinado aos beneficiários que participarem do programa de ensino médio técnico profissional em cooperativismo;

V. Processo Seletivo: seleção dos interessados às vagas, quando o número de interessados for superior ao número de vagas ofertadas, por meio de avaliação de conhecimento, que será devidamente detalhada em Edital publicado pela instituição de ensino;

VI. Edital: Instrumento de convocação e diretrizes, que será fixado em local público e anunciado no site do portal Paraná Cooperativo, para conhecimento dos interessados.

DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º da MP 2168-40, do artigo 2º do Decreto 3.017/99 e artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno do SESCOOP/PR, poderão participar do presente programa, na condição de interessados/beneficiários, dirigentes e empregados do Sistema Ocepar e seus dependentes; dirigentes, empregados, cooperados e seus respectivos dependentes das cooperativas do Estado do Paraná regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do SESCOOP/PR.

Parágrafo único: Para fins de concessão de bolsa de estudos no caso de cooperado, este deverá possuir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de relacionamento¹ contínuo com a cooperativa do Estado do Paraná, contribuinte e regularmente registrada na Ocepar, nos termos da Lei nº. 5.764/1971, bem como contribuinte do SESCOOP/PR.

DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico Profissional Cooperativo compreenderá a concessão de bolsa de estudo pelo SESCOOP/PR, desde que atendidos os requisitos listados nesta Resolução.

Art. 5º. Para a inscrição no presente Programa, deverá o interessado realizar:

- I- Pré-matrícula na instituição de ensino, a fim de demonstrar seu interesse na vaga ofertada;
- II- Inscrição e, quando necessário, aprovação no processo seletivo realizado pela instituição de ensino;
- III- Apresentar comprovante de vínculo societário ou empregatício do interessado, pais ou responsáveis com Cooperativa do Estado do Paraná, contribuinte e regularmente registrada na Ocepar, nos termos da Lei nº. 5.764/1971, bem como contribuinte do SESCOOP/PR;
- IV- Termo de compromisso com o SESCOOP/PR, devidamente assinado pelo beneficiário ou responsável legal.

Parágrafo primeiro: A realização de pré-matrícula pelo interessado não garante a efetiva matrícula.

Parágrafo segundo: Haverá processo seletivo quando o número de interessados for superior ao número de vagas ofertadas.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de processo seletivo, todas as informações necessárias para realização da prova serão disponibilizadas em Edital, o qual conterá requisitos mínimos de aprovação.

Art. 6º. Para ter direito à bolsa de estudo, o interessado deverá:

¹ Vínculo societário.

- I- Preencher os requisitos mínimos, estipulados no artigo 3º desta Resolução;
- II- Quando houver processo seletivo, ser aprovado dentro do número de vagas disponibilizadas, considerando o limite orçamentário do SESCOOP/PR;
- III- Realizar processo de matrícula na instituição de ensino.

Parágrafo único: Além do cumprimento dos requisitos dispostos no *caput* deste artigo, a concessão da bolsa de estudos fica condicionada à viabilidade de fechamento de turma pela instituição de ensino.

Art. 7º. Compete ao Comitê de Análise de Projetos a análise sobre as condições gerais do projeto, recomendando, ou não, sua aprovação.

Art. 8º. O Comitê, se, por unanimidade, assim entender, encaminhará o projeto para deliberação pelo Superintendente, acompanhado do respectivo pedido de autorização de despesas.

Parágrafo único: Em caso de recomendação pelo indeferimento da aprovação do projeto, acompanhado das respectivas justificativas, será encaminhado à Gerência de Desenvolvimento Cooperativo para arquivamento.

Art. 9º. A Gerência de Desenvolvimento Cooperativo do SESCOOP/PR comunicará ao interessado sobre a aprovação, ou não, do pedido de bolsa.

Art. 10. Uma vez aprovado o projeto nos termos do artigo 8º, o processo deverá ser encaminhado à assessoria jurídica para a redação do respectivo instrumento.

DA BOLSA DE FORMAÇÃO

Art. 11. O valor percentual máximo para concessão da bolsa de estudo será de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades do curso, observada a limitação orçamentária para apoio a cursos de ensino médio técnico em cooperativismo, bem como poderá ser revisto anualmente, por meio de portaria.

Parágrafo primeiro: As despesas pessoais tais como taxa de matrícula, deslocamento, materiais, uniformes, alimentação, entre outros, são de responsabilidade do beneficiário e seus pais ou responsáveis legais.

Parágrafo segundo: As bolsas de estudos de que trata o “*caput*” dependerão de convênio ou parceria celebrada entre o SESCOOP/PR e a Instituição de ensino, bem como fechamento de turma e disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Os pagamentos devidos à Instituição de ensino pelo SESCOOP/PR, nos termos do artigo 11 desta resolução, condicionam-se à competente emissão de nota fiscal e envio desta ao SESCOOP/PR, juntamente com os devidos documentos comprobatórios e de regularidade fiscal, com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da respectiva prestação.

Parágrafo único: O SESCOOP/PR se exime de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de pagamento em decorrência da falta ou da inadequação dos documentos exigidos para pagamento à Instituição de ensino.

DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 13. São responsabilidades da Instituição de Ensino:

- I. Encaminhar os relatórios de frequência mensal do beneficiário ao SESCOOP/PR;
- II. Encaminhar os relatórios de adimplência do beneficiário com o Instituição de ensino, no que tange à contrapartida de, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das mensalidades do curso;
- III. Enviar, anualmente, relatório de beneficiários aprovados;
- IV. Comunicar eventuais desistências, desligamentos, transferências, entre outros, no prazo de até 30 dias após a constatação.

DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA

Art. 14. A manutenção da bolsa de estudos fica condicionada à adimplência quanto a contribuição e regularidade da Cooperativa na OCEPAR, nos termos da Lei n. 5.764/1971, e quanto a contribuição no SESCOOP/PR.

Parágrafo primeiro: A Cooperativa deverá comunicar formalmente ao SESCOOP/PR, no prazo de até 30 (trinta) dias, eventual desligamento ou rompimento do vínculo empregatício ou societário do beneficiário, pais ou responsáveis.

Parágrafo segundo: Na ocorrência dos casos previstos neste artigo, a bolsa de 75% (setenta e cinco por cento) será mantida pelo SESCOOP/PR, até o fim do ano letivo corrente.

DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Art. 15. São responsabilidades do beneficiário e, se menor, de seus pais ou representantes legais, para manutenção da bolsa de formação:

- I. Cumprir com os requisitos de frequência e aprovação exigidos pela instituição de ensino;
- II. Comunicar ao SESCOOP/PR eventual desistência, bem como a perda de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 5º desta Resolução;
- III. Estar adimplente com a Instituição, no que tange à contrapartida de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor das mensalidades do curso.

Parágrafo único: A perda superveniente de qualquer dos requisitos previstos nesta Resolução, importará na rescisão da bolsa de formação, mediante notificação do beneficiário e, se menor, dos seus pais ou responsáveis legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O somatório das bolsas apoiadas pelo presente programa observará o limite de até 5% (cinco por cento) do orçamento total anual do SESCOOP/PR, carecendo de expressa autorização.

Parágrafo único: O percentual acima não poderá ser cumulativo, portanto, anualmente, tanto para turmas de ingresso no 1º ano, quanto para turmas de 2º e 3º anos, esse percentual não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do orçamento anual.

Art. 17. Para fins do disposto nesta Resolução, a destinação de recursos financeiros porventura disponíveis e previstos em orçamento anual, condiciona-se à oportunidade e à conveniência do SESCOOP/PR, inexistindo direito adquirido quanto a vinculação orçamentária para o presente programa.

Parágrafo único: Considerando que a aprovação orçamentária do SESCOOP/PR é anual, em caso de inexistência de recursos orçamentários para continuidade do apoio nos anos de

duração do programa, o beneficiário e, se menor, seus pais ou responsáveis legais serão comunicados da rescisão antecipada da bolsa, até 30 de novembro do ano corrente, não restando ao SESCOOP/PR qualquer obrigação de continuidade dos pagamentos.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação desta norma serão dirimidos, em conjunto, pela Gerência de Desenvolvimento Cooperativo e Superintendência do SESCOOP/PR, e, quando necessário, conjuntamente com a Presidência e referendada pelo Conselho Administrativo.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba/PR, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO RICKEN
Presidente SESCOOP/PR.

RESOLUÇÃO 76 2021 - ESTABELECE O PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - V

Código do documento 07c7de9a-207e-45cd-a7a5-4322d692e15f



Assinaturas



JOSE ROBERTO RICKEN
jose.ricken@sistemaocpar.coop.br
Assinou

JOSE ROBERTO RICKEN

Eventos do documento

10 Dec 2021, 15:56:49

Documento 07c7de9a-207e-45cd-a7a5-4322d692e15f **criado** por THAINE GABRIELI CZELUSNIAK (0d0cc849-1515-4bf5-bf84-e0b767a293c9). Email:thaine.gabrieli@sistemaocpar.coop.br. - DATE_ATOM: 2021-12-10T15:56:49-03:00

10 Dec 2021, 15:57:19

Assinaturas **iniciadas** por THAINE GABRIELI CZELUSNIAK (0d0cc849-1515-4bf5-bf84-e0b767a293c9). Email: thaine.gabrieli@sistemaocpar.coop.br. - DATE_ATOM: 2021-12-10T15:57:19-03:00

10 Dec 2021, 16:28:03

JOSE ROBERTO RICKEN **Assinou** - Email: jose.ricken@sistemaocpar.coop.br - IP: 168.194.162.174 (174.162.194.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 12240) - Documento de identificação informado: 206.913.009-68 - DATE_ATOM: 2021-12-10T16:28:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9a57bbc14e5667084d2d348a0acb4d90987091006866422b25ed94478b56a177
(SHA512):66ab5b1182bc571b3b48953a9ff5d1b18a1382753da482ae3128334f8ff9a817b26961f5af88dabc844d701e75106c4c0563eed56735ee168a173c5eb2b54f6a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign